

ATO Nº 17/2026

Concede Pensão por Morte à **Juraci Sales de Miranda**, dependente do ex-servidor falecido **Manoel Marçal de Miranda**, ocupante do cargo efetivo de Vigia, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Acarape.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE**, no Estado do Ceará, e o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE – ACARAPEPREV**, no uso de suas atribuições legais,

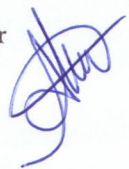
CONSIDERANDO que a Sra. **Juraci Sales de Miranda**, inscrita no CPF sob o nº **000.629.103-4**, na qualidade de cônjuge supérstite e única dependente habilitada do ex-servidor aposentado **Manoel Marçal de Miranda**, falecido em **14 de maio de 2026**, protocolizou, perante o Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV, em **1º de junho de 2026**, requerimento administrativo visando à concessão do benefício de **Pensão por Morte**;

CONSIDERANDO que o benefício de pensão por morte ora concedido não constituirá a única fonte de renda formal da dependente habilitada, tendo em vista que a requerente já percebe outro benefício de Aposentadoria por Idade concedido pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo INSS;

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Pensão por Morte**, com fundamento no art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991, e no art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 641/2022, à Sra. **Juraci Sales de Miranda**, inscrita no CPF sob o nº **000.629.103-4**, na qualidade de cônjuge supérstite do ex-servidor **Manoel Marçal de Miranda**, inscrito no CPF sob o nº **3.493.182-7**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Vigia**, matrícula funcional nº 802310, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Acarape/CE, nomeado em 06 de junho de 1997, aposentado em 04 de maio de 2026 e falecido em 14 de maio de 2026.

Art. 2º O presente benefício de pensão por morte corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo instituidor do benefício na data do óbito, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 641, de 21 de junho de 2022, e do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.



Art. 3º O valor da renda mensal inicial do **benefício de pensão por morte** fica **fixado em R\$ 972,60 (novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)**, observados os critérios estabelecidos no art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo único. O benefício passa a vigorar a contar da data do óbito do instituidor, ocorrido no dia **14 de maio de 2026**, conforme valores discriminados a seguir:

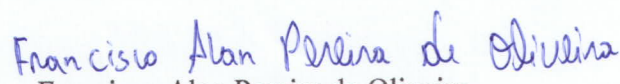
DESCRIÇÃO	VALOR
BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO	R\$ 1.621,00
PERCENTUAL DA PENSÃO POR MORTE	50% + 10% = 60%
RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO	R\$ 972,60

Art. 4º O valor mensal do benefício será reajustado na forma do art. 40, §8º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e conforme o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 641, de 21 de junho de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data **14 de maio de 2026**.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 30 de julho de 2026.


Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape


Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV

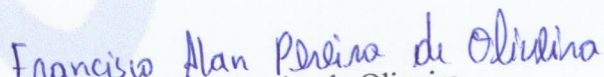
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o **ATO Nº 17/2026**, que dispõe sobre a concessão de pensão por morte à **Juraci Sales de Miranda**, foi devidamente publicado mediante fixação em locais de amplo acesso público na Prefeitura Municipal de Acarape/CE e na sede do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE, bem como disponibilizado no sítio eletrônico institucional: <https://ipm.acarape.ce.gov.br/>.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 31 de julho de 2026.



Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape



Francisco Alan Pereira de Oliveira
Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV